

Foi aprovado por unanimidade dos votos, sem emendas, em única discussão, na Sessão Legislativa Ordinária hoje realizada, o Projeto de Lei nº 55/2014.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”

22/04/2014

Presidente



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 4.150, DE 22 DE ABRIL DE 2.014.


A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga faz publicar a seguinte Resolução:

A Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ibitinga, de 05 de abril de 1990.


RESOLVE,


APROVAR, de acordo com o deliberado pelo Plenário na Sessão Legislativa Ordinária, hoje realizada, por unanimidade dos votos dos presentes, sem emendas e em única votação, o Projeto de Lei de autoria do Vereador Antônio Esmael Alves de Mira, que altera a Lei Municipal nº 2.491, de 12 de setembro de 2001, que autoriza o Poder Executivo a aprovar projetos e emitir habite-se; Tudo conforme consta do Processo Legislativo nº 55/2014.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 22 de abril de 2.014.


WINDSON PINHEIRO
Vice-Presidente


DR. MARCEL PINTO DA COSTA
Presidente


GUILHERME DE SOUZA MARTINS
2º Secretário


JEAN FERREIRA DA SILVA
1º Secretário





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 4.150, DE 22 DE ABRIL DE 2.014.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.491, DE 12 DE SETEMBRO DE 2001, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A APROVAR PROJETOS E EMITIR HABITE- SE.


(Projeto de Lei Ordinária nº 55/2014, de autoria do Vereador Antônio Esmael Alves de Mira).

Art. 1º. O artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.491, de 12 de setembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aprovar projetos e emitir o respectivo "habite-se" para as construções e reformas de prédios residenciais, comerciais e industriais, em conformidade com o Decreto Estadual 12.342, de 27 de setembro de 1978, nos bairros que possuem restrições urbanísticas impostas pelo loteador, em relação aos recuos laterais e frontal".

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 22 de abril de 2.014.

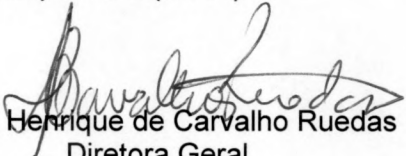

WINDSON PINHEIRO
Vice-Presidente


DR. MARCEL PINTO DA COSTA
Presidente


GUILHERME DE SOUZA MARTINS
2º Secretário


JEAN FERREIRA DA SILVA
1º Secretário

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em vinte e dois (22) de abril de dois mil e quatorze (2.014).


Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas
Diretora Geral

